

PROJETO DE LEI 01- 00633/2013, do Vereador José Américo(PT)

“Institui o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades esportivas de caráter amador, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

Artigo 2º - O Programa VAE tem por objetivos:

I - Estimular a prática esportiva amadora na cidade de São Paulo, principalmente nas periferias e junto a juventude;

II - Promover a cidadania;

III - Contribuir com dinâmicas esportivas locais e formação de novos atletas; e

IV - Fomentar a convivência comunitária através da prática esportiva.

Artigo 3º - Poderão ser destinados ao Programa VAE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito esportivo celebrado entre instituições, públicas ou privadas, nacional ou estrangeira e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Artigo 4º - Os recursos destinados ao Programa VAE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular o esporte amador no Município de São Paulo, vinculado a diversas modalidades esportivas, consagradas ou não relevantes para o desenvolvimento esportivo e social, bem como a formação para a cidadania esportiva no Município.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAE em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

§ 2º - É permitido o uso dos recursos para pequenas reformas ou construções desde que não ultrapassem 30% dos recursos totais do projeto e sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação.

Artigo 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1º - A comissão será composta por dez membros, sendo cinco representantes do Poder Executivo e os outros cinco representantes de entidades do setor esportivo da sociedade civil, desde que possuam comprovação de atuação de no mínimo dois anos de atuação na área.

§2º - Os representantes do Poder Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Esportes.

§3º - Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§4º - A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Poder Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;

§5º - O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate; e

§6º - Enquanto o Conselho Municipal de Esportes não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, prioritariamente, entre as entidades cadastradas no Conselho Municipal de Esportes.

Artigo 6º - Poderá concorrer a recursos do Programa VAE toda pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de

São Paulo há no mínimo dois anos, e que apresentar propostas esportivas de caráter amador de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Artigo 7º - Será reservada uma cota de até 30% dos contemplados para a categoria pessoa jurídicas.

Artigo 8º - A Comissão de Avaliação deve reservar cota para esporte adaptado, bem como considerar critérios de etnia, gênero e cor.

Artigo 9º - A modalidade esportiva futebol não pode ultrapassar 50% dos contemplados.

Parágrafo Único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Artigo 10 - A inscrição para o Programa VAE deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Artigo 11 - O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 30.000 (trinta mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por até três vezes, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

§1º - O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§2º - Além da correção pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentária do Programa VAE, após o primeiro ano, deve contemplar no mínimo a mesma quantidade de projetos do ano anterior, mantendo o valor médio de subsídios por programa.

Artigo 12 - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% de seus produtos ou ações como devolução pública, sob a forma de ingressos, doação para escolas, ONGs, equipamentos públicos esportivos entre outros.

Artigo 13 - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade e também importância para a região ou bairro e para a cidade.

§1º - A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§2º - Serão consideradas preferenciais as propostas esportivas de caráter amador e coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

§3º - Também terão preferência projetos que desenvolvam parcerias com escolas ou equipamentos esportivos públicos.

Artigo 14 - Os programas beneficiados pelo Programa VAE deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, na forma que ela regulamentar.

Artigo 15 - A avaliação do Programa VAE comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo Único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Artigo 16 - Ao final de cada ano a Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAE com a presença dos beneficiários.

Artigo 17 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.

Artigo 18 - O Programa VAE instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em: Às Comissões competentes."